

ENTREVISTA Incidência do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas, somada ao IBS e à CBS, exigirá revisão de custos, margens e estratégias pelas empresas

Reforma tributária cria risco de alta no preço do vinho

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A implementação da reforma tributária poderá trazer novos desafios para a cadeia vitivinícola brasileira, especialmente na formação de preços e na preservação das margens das empresas. A advogada e especialista em Direito Bancário aplicado ao agronegócio, Giulia Arndt, ajuda a compreender os diferentes efeitos que a mudança poderá produzir entre vinícolas, conforme o porte, a estrutura de custos, o volume produzido, o teor alcoólico, os canais de venda e a possibilidade de aproveitamento de créditos de IBS e CBS.

JC Contabilidade - Como a reforma tributária poderá aumentar o preço do vinho?

Giulia Arndt - O vinho ficará sujeito à incidência concomitante do IBS e da CBS e, adicionalmente, do Imposto Seletivo. A CBS substituirá o PIS e a Cofins, enquanto o IBS substituirá gradualmente o ICMS e o ISS. O IS tem outra função: ele incidirá sobre produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, entre eles as bebidas alcoólicas, com a finalidade de desestimular seu consumo. Essa camada adicional cria um risco concreto de aumento do preço, mas esse efeito não é automático e ainda não pode ser quantificado. A conta dependerá das alíquotas do IS, da carga atual de ICMS, PIS, Cofins e IPI, dos créditos que cada vinícola conseguirá aproveitar no novo sistema, da estrutura de custos e da capacidade de repassar o aumento ao consumidor. Portanto, existe risco de encarecimento, mas não é tecnicamente correto afirmar, neste momento, que todos os vinhos ficarão mais caros ou que subirão na mesma proporção.

Contab - Como será a cobrança do IS sobre o vinho?

Giulia - O IS incidirá uma única vez. No vinho produzido no Brasil, a cobrança ocorrerá, em regra, na primeira comercialização realizada pelo fabricante. No produto estrangeiro, o imposto incidirá na importação, observadas as regras próprias dessa operação. Depois dessa cobrança, não haverá nova incidência do IS nas vendas realizadas pelo

distribuidor, supermercado, loja especializada ou restaurante. Também não haverá crédito do próprio imposto para os elos posteriores. Isso significa que o valor será incorporado ao custo de aquisição e seguirá economicamente na cadeia.

Contab - A Lei Complementar nº 214 estabeleceu um modelo misto para a tributação das bebidas alcoólicas?

Giulia - A Lei Complementar nº 214 definiu que as bebidas alcoólicas serão tributadas por duas parcelas cumulativas. A primeira será "ad valorem", ou seja, "conforme o valor", calculada por meio de um percentual sobre o valor da operação. A segunda será específica, calculada considerando o teor alcoólico multiplicado pelo volume do produto. Também está previsto que a parcela percentual poderá variar conforme a categoria da bebida e ser progressiva em função do teor alcoólico. O que ainda depende de lei ordinária são os números concretos: o percentual aplicado sobre o valor, o montante específico correspondente ao volume de álcool e a diferenciação entre as categorias. Sem esses parâmetros, é possível compreender a fórmula, mas não calcular o impacto final em reais.

Contab - Como preço, volume e teor alcoólico poderão afetar o imposto?

Giulia - O preço afetará a parcela "ad valorem". Em termos nominais, uma garrafa mais cara tende a recolher mais nessa parte, embora isso não signifique necessariamente uma alíquota efetiva maior. O volume e o teor alcoólico formarão a parcela específica, que deverá considerar a quantidade de álcool presente no produto. Essa combinação pode produzir impactos diferentes entre vinhos de mesa, vinhos finos, espumantes e outras bebidas. Em produtos de menor preço, a parcela específica pode representar uma proporção maior do valor da garrafa, especialmente quando volume e teor alcoólico forem semelhantes aos de produtos mais caros.

Contab - Já é possível calcular quanto o vinho ficará mais caro?

Giulia - Ainda não. A incidência do IS sobre as bebi-

das alcoólicas está definida, assim como a estrutura geral do cálculo, mas as alíquotas dependem de lei ordinária. Qualquer percentual divulgado antes dessa definição será apenas uma simulação baseada em premissas. Também não basta olhar isoladamente para o IS. Para medir o efeito real, será necessário comparar a carga atual, formada por ICMS, PIS, Cofins, IPI e respectivos créditos, com a futura carga líquida de IBS, CBS e Imposto Seletivo.

Contab - Como a falta de créditos do IS afetará a cadeia?

Giulia - Como o IS não gera crédito para as etapas posteriores, seu valor será incorporado ao custo de aquisição do distribuidor e do varejista. O imposto não voltará a incidir em cada revenda, mas as margens comerciais poderão ser aplicadas sobre um custo que já contém essa tributação. Na prática, o distribuidor, o supermercado, a loja especializada e o restaurante terão três alternativas combináveis: absorver parte do aumento, reduzir custos em outras frentes ou repassar o valor ao cliente. Isso também afeta o capital de giro, porque os estoques adquiridos depois da incidência do imposto terão maior valor financeiro.

Contab - O IS poderá aumentar também o impacto do IBS e da CBS?

Giulia - Sim. A Lei Complementar nº 214 estabelece que determinados tributos não integram a base do IBS e da CBS, mas o Imposto Seletivo não está entre essas exclusões. Por isso, o valor do Seletivo comporá a base sobre a qual IBS e CBS serão calculados. Economicamente, isso significa que o IBS e a CBS in-



Como o IS não gera crédito para as etapas posteriores, seu valor será incorporado ao custo de aquisição do distribuidor e do varejista.



Giulia diz que impacto dependerá de questões como portfólio e teor alcoólico

cidirão sobre uma base acrescida pelo IS, potencializando o impacto da tributação.

Contab - Os créditos de IBS e CBS poderão compensar o novo imposto?

Giulia - Não diretamente. Créditos de IBS e CBS não poderão ser utilizados para quitar o Imposto Seletivo. Eles servirão para reduzir os débitos dos próprios tributos ou formar saldos credores sujeitos às regras de utilização e ressarcimento do novo sistema. Pode existir uma compensação econômica indireta. Se a vinícola passar a aproveitar créditos mais amplos sobre embalagens, energia, serviços, equipamentos e demais aquisições vinculadas à atividade, sua carga líquida de IBS e CBS poderá ser menor do que a carga suportada no modelo atual.

Contab - Todas as vinícolas terão o mesmo impacto tributário?

Giulia - Não. O efeito dependerá do portfólio, do volume produzido, do teor alcoólico, do preço dos produtos, da estrutura de custos, dos investimentos, dos canais de venda e do enquadramento da empresa no regime regular do IBS e da CBS ou no Simples Nacional. Empresas com muitas aquisições e investimentos tributados podem gerar mais créditos, enquanto estruturas muito verticalizadas podem ter menos compras externas creditáveis. Por isso, o impacto deve ser simulado produto a produto e operação a operação, sem generalizações baseadas apenas no porte da empresa.

Contab - As pequenas vi-

nícolas poderão ter tratamento diferenciado?

Giulia - Existe essa possibilidade, mas o tratamento não é automático. A Lei Complementar nº 214 permite que as alíquotas aplicáveis às bebidas alcoólicas sejam diferenciadas para pequenos produtores, que ainda deverão ser definidos por lei ordinária. A legislação também admite progressividade conforme o volume de produção e diferenciação por categoria de produto. Ainda será necessário saber quem será enquadrado como pequeno produtor, quais limites serão adotados e qual será o benefício efetivo. Até que essa lei seja aprovada, a proteção existe como possibilidade normativa, não como redução já assegurada.

Contab - Como a nova tributação poderá afetar toda a cadeia do vinho?

Giulia - O impacto não se limita à vinícola. A cadeia reúne produtores de uva, cooperativas, fornecedores de insumos e embalagens, transportadores, distribuidores, supermercados, lojas especializadas, restaurantes e empresas ligadas ao enoturismo. Se o preço final aumentar e o consumo reagir negativamente, a vinícola pode reduzir pedidos de uva, renegociar contratos ou alterar o portfólio. Distribuidores e varejistas podem carregar estoques mais caros e enfrentar menor giro. Restaurantes precisarão revisar cartas de vinho e margens, enquanto atividades de enoturismo poderão sentir mudanças no tíquete e no comportamento do visitante.